LEI MUNICIPAL N.º 636/2000.

Dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.001 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei n.º 641/2000 resolve envia-lo ao Executivo municipal, para executar nos termos do art. 50 e § da Lei Orgânica Municipal:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º- As diretrizes orçamentárias do Municipio para o exercicio de 2.001 compreenderão as metas seguintes, devendo sua elaboração, observar as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, e na Lei 4.320, de 17 de março de 1994, e na Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

I - As metas e prioridades da administração municipal,

II - As orientações para elaboração da Lei Orçamentária anual, incluindo o Poder Legislativo;

III - As disposições relativas às despesas com pessoal e

encargos sociais,

IV - As alterações na legislação tributária;

V - Os investimentos, que submeter-se-ão às normas traçadas no Plano Plurianual

VI - Às disposições finais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2001 serão as seguintes:

I - Projeto de Eletrificação de Baixa Renda

Objetivo: Promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população de baixa renda da cidade, melhorando a qualidade de vida, a subsistência e a produção.

II - Projeto Saneamento

Objetivo: Projeto de preservação ambiental, buscando aumentar a infra-estrutura de saneamento básico.

III - Projeto Saúde

Objetivo: Manter e ampliar a municipalização da saúde, através da gestão plena dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

IV - Projeto Infância

Objetivo: Promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com prioridade aos carentes, através de práticas esportivas variadas, integradas a ações de saúde, educação, ação social e meio ambiente, apresentando novos interesses e oportunidades.

V - Projeto Cultura

Objetivo: Promover ações e projetos que incluam e integrem a cultura do município, facilitando o acesso de todas as classes sociais à cultura.

VI - Projeto Educação

Objetivo: Garantir educação pública municipal de qualidade, assumindo a responsabilidade constitucional na oferta de educação infantil e ensino fundamental, além da viabilização do projeto de municipalização. Aplicação do mínimo de 25 % (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, inclusive as de transferências, com prioridade na manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental, em obediência à Emenda Constitucional nº 14/96.

VII - Projeto Segurança

Objetivo: Implantar o núcleo de políticas de segurança pública, em conjunto com a sociedade civil organizada do Município, Governo do Estado e Tribunal de Justiça, buscando a melhoria na segurança da população.

VIII - Projeto Parques e Jardins

Objetivo: Implantar, ampliar, conservar, recuperar e gerenciar os parques e jardins municipais, oferecendo à comunidade atividades de recreação, lazer, educação e preservação ambiental.

IX - Programa de Drenagem

Objetivo: Melhorar o processo de captação pluvial e da infra estrutura sanitária.

X - Projeto Cidade Limpa

Objetivo: Promover a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados na cidade, aperfeiçoando o sistema de varreção, coleta, tratamento e destinação final do lixo, priorizando a reciclagem.

XI - Sistema de Arrecadação e Fiscalização Tributária

Objetivo: Rever, simplificar, modernizar, e agilizar o sistema de arrecadação, reduzindo custos administrativos, melhorando o atendimento ao contribuinte e aumentando a arrecadação própria.

XII - Sistema de Intervenções Viárias e de Urbanização

Objetivo: Operacionalizar a rede viária básica com definição de política própria, adoção de parâmetros próprios de urbanização, paisagismo e ocupação urbana, com definição de áreas críticas.

XIII - Projeto Transporte

Objetivo: Promover a melhoria das condições de transporte urbano estabelecendo o cumprimento da legislação do setor de transporte e trânsito da cidade, priorizando o transporte coletivo.

XIV - Programa de Revitalização Cultural

Objetivo: Revitalizar culturalmente, objetivando preservação cultural e fomento dos costumes e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural.

XV - Projeto Qualidade e Melhoria de Desempenho da Administração

Objetivo: Análise de processos administrativos e melhoria do desempenho da Administração.

XVI - Projeto Servidor

Objetivo: Desenvolver um processo continuo e sistêmico de capacitação do servidor, qualificando-o para melhoria dos serviços prestados à municipalidade.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, INCLUINDO O PODER LEGISLATIVO

Art. 3º- No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2.001

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - Evitar-se-á a priorização de recursos para atender despesas:

I - Com obras e serviços, assim como outras ações tipicas das administrações públicas estadual e federal, ressalvada a participação do municipio nos processos de municipalização dos encargos da prestação da saúde e da educação da União e dos Estados:

a) Pelas disposições dos arts. 30, inciso VII, e 200, da Constituição Federal que trata de serviços de atendimento à saude da população;
b) Pelo estabelecido no art. 204, inciso I, da Constituição Federal que trata de ações na área de assistência social;
c) Pelo disposto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, que trata de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
d) Por autorizações especificas e anteriormente concedidas por lei, além dos casos de excepcionalidade;
e) Por participação do Municipio em novos processos de municipalização.

II - Pelo pagamento, a qualquer titulo, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com

órgão ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele onde estiver eventualmente lotado

Art. 6° - Na lei orçamentária anual, as despesas com pagamento de juros, encargos e amortização da divida considerarão apenas as operações contratadas ou prioritárias.

Art. 7° - Nos orçamentos do Municipio, não poderão ser incluidas despesas classificadas como Investimentos - Regime de Programação Especial, ressalvados os casos de calamidade pública.

Art. 8° - A receita da administração direta e indireta somente poderá ser programada para atender despesas com investimentos e inversões financeiras após supridas integralmente aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, bem como os pagamentos de juros e amortização da divida

Parágrafo Único - A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

a) Pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de crédito,
b) Desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do Plano Plurianual até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento,
c) Pelo Poder Executivo, desde que o periodo de execução não ultrapasse o exercicio.

Art. 9° - Na Lei Orçamentária para o Exercicio de 2.001, a programação de investimentos, além da observância das prioridades fixadas nesta lei, somente admitirá novos projetos se todos os que se encontrarem em andamento tiverem sido adequadamente contemplados.

Par. 1° - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados como projetos em andamento aqueles cujo comprometimento orçamentário, até o exercicio de 2.000, ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) do seu custo total estimado

Par. 2° - A programação de novos investimentos observará as seguintes condições:

a) viabilidade técnica;
b) viabilidade econômica;
c) viabilidade financeira,
d) viabilidade ambiental

Par. 3° - No projeto de lei orçamentária para 2.001 as obras prioritárias deverão ser preferencialmente divulgadas.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações tipicas de administração local e aquelas de outras esferas de governo

destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores publicos municipais.

§. 1º - As despesas com pessoal não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, em conformidade ao que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal e artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alineas "a" e "b" da Lei Complementar n.º 101/2000.

§. 2º - Se as despesas de que trata o Paragrafo 1º excederem ao limite fixado, aplicar-se-á o disposto no art. 23, da Lei Complementar n.º 101/2000 e §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

Par. 3º - As despesas com remuneração dos agentes politicos serão tratadas nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 - O municipio adotará a classificação da despesa quanto a sua Natureza, de acordo com o estabelecido na Portaria SOF/SEPLAN n.º 35, de 01/08/89 e suas alterações.

Par. Único - Na classificação da despesa quanto a sua Natureza serão identificados:

a) A "categoria econômica" e o "grupo de despesa" a que pertence;
b) A "modalidade de aplicação" dos recursos a ela consignados;
c) O "elemento de despesa" ou objeto de gasto.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unanimidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, e por Projetos e Atividades, que conterão a descrição dos seus respectivos objetivos, indicando o grupo de despesa a que se refere.

Par. 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere a "caput" deste artigo, será observada a seguinte classificação:

a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da divida interna;
c) juros e encargos da divida externa;
d) outras despesas correntes;
e) investimentos;
f) inversões financeiras;
g) amortização de divida interna;
h) amortização da divida externa;
i) outras despesas de capital.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual a Câmara Municipal deverá explicitar a situação observada no exercicio de 2.0000 em relação aos limites a que se referem o art. 15, desta lei e o art. 167, inciso III, da Constituição.

Federal e, se necessário, a adaptação a esse limite, nos termos do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPITULO IV

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 14 - De acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 05/05/2000, as despesas total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60 (sessenta pôr cento , da receita corrente liquida.

Par. 1º - Respeitando o limite de despesa previsto neste artigo e a dotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) O estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;
b) A adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como à adequação do Estatuto do Magistério Público do Município aliados à permanente capacitação profissional dos servidores com processo de aferição do mérito profissional.

CAPÍTULO V

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária e de contribuições econômicas e sociais.

Par. Único - As alterações na legislação Tributária Municipal dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2.001 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.000, a programação dele constante poder ser executada, até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, na forma do texto remetido à Câmara Municipal.

Par. 1°- Considerar-se à antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Par. 2°- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

Par. 3° - Excetua-se do disposto na "caput" deste artigo os Projetos e Atividades que não estavam em execução em 2.000.

Par. 4° - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - serviço de dívida.

Art. 17 - As prioridades a serem perseguidas pelo Executivo Municipal, são as prescritas no ANEXO I, como objetivo de melhoria de serviços públicos e qualidade de vida da população canarense.

Art. 18 - O Executivo Municipal publicará os quadros de detalhamento da despesa - QDD, por Unidade Orçamentária de cada órgão, especificando, para cada projeto e atividade, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

I - Até 31/01/2.001, caso a lei de orçamento seja publicada até 31/12/2.000.

II - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei de orçamento, ocorrendo a hipótese no art. 16 desta lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1997 - 2000 PEDRO CANÁRIO-ES. RUMO A MUDANÇA

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2.000

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

1 - JUDICIÁRIA

Processos de legalização de loteamentos;
Processos de desapropriação de terras;
Treinamento dos profissionais da Procuradoria;
Informatização da Procuradoria visando agilizar os processos;
Desapropriação de áreas para utilidade pública.

2 -ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Continuidade ao total processo de informatização
Elaboração dos Planos de Cargos e Salários e de Previdência dos funcionários públicos municipais,
Promover o treinamento dos recursos humanos;
Implantar comissões internas de prevenção de acidentes;
Implantar programas de proteção contra incêndio, com treinamento dos servidores e instalação de equipamentos;
Efetuar um diagnóstico organizacional visando aprimorar a tramitação de processos e a rotina geral;
Revisar e regulamentar a legislação urbanistica do municipio (codigo de obras, etc);
Revisar a legislação de parcelamento e uso do solo
Informatização dos serviços da Secretaria Municipal de Administração
Elaborar uma legislação para uso do solo na zona rural;
Realizar o levantamento e atualização da base cartográfica e imobiliária do municipio (cadastro imobiliário),
Elaborar o Zoneamento Ambiental do municipio;
Divulgar a legislação urbanistica básica;
Atualizar o mapeamento do municipio por bairros e por regiões administrativas, atualizando/estabelecendo as divisas limitrofes;
Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentaria;

. Construção de abrigos para ponto de ônibus;
. Elaboração de projetos de leis nominando logradouros, praças, jardins, avenidas e ruas;
. Sistematização e disponibilização de limpa fossas;
. Elaborar a Lei Orçamentária Anual, com discussão e participação junto às comunidades;
. Elaborar projetos de captação de recursos para implantação no municipio;
. Implementar uma politica de desenvolvimento industrial no municipio, respeitando a legislação sanitária e ambiental e o desenvolvimento turistico;
. Promover um estudo sobre a construção civil e o seu impacto, na economia urbana do municipio;
. Apoiar o polo de negócios para fomento econômico;
. Promover e apoiar cursos de extensão e aperfeiçoamento para os técnicos da Administração;

3 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

. Ampliação do programa de eletrificação rural - Programa Luz no Campo;
. Fomento e apoio à mecanização agricola;
. Manutenção da assistência técnica e extensão aos produtores rurais do municipio;
. Implementação de programa de horta comunitárias, escolares e medicinais;
. Implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para produtos de origem animal;
. Implantação do Centro de Abastecimento Popular;
. Implantação do Programa de Telefonia Rural;
. Incentivo a formação de agroindústrias;
. Elaboração de informativo;
. Elaboração de um guia de serviços prestados - Manual de Informações ao contribuinte;
. Informatização das Secretarias.
. Implantação de projeto de matadouro municipal;
. Implantação de mercado municipal.

4 - EDUCAÇÃO E CULTURA

. Reforma, ampliação e manutenção da rede escolar municipal;
. Reforma, ampliação e manutenção da rede municipal de educação infantil (creches)
. Manter projetos pedagógicos;
. Promover a prática esportiva no Município com a construção de quadras poli esportivas nas unidades escolares;
. Implementação dos programas de educação ambiental;
. Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e a secretaria das unidades escolares;
. Colocação de equipamento de segurança nas escolas municipais;
. Construção e instalação de centro de treinamento para atender aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação - Programa de Capacitação Profissional;
. Celebração de convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades filantrópicas visando melhorias no sistema educacional do município;
. Celebração de convênios visando manutenção e ampliação da municipalização do ensino fundamental no município;
. Aquisição de equipamentos e outros recursos audiovisuais;
. Aquisição de material pedagógico;
. Criação e formação de bibliotecas escolares;
. Criação e formação de laboratórios de ciências nas unidades escolares;
. Aquisição de veículos para transporte escolar, com vistas a projetos pedagógicos;
. Realização das Olimpíadas Escolares municipais;
. Implementação do fundo Municipal de Educação;
. Manutenção dos Conselhos Municipais de educação e de Alimentação Escolar;
. Produção e distribuição de material de divulgação do serviço de educação municipal;
. Apoio à entidades culturais;
. Projeto de incentivo ao artesanato,
. Construção do galpão do artesanato;
. Realização de oficinas de teatro, música, dança e pintura;
. Projeto de lançamento de livros;
. Incentivo aos poetas da terra;
. Realização de Feira de comidas Típicas;

. Realização da feira do Livro;
. Apoio aos artistas plásticos locais;
. Realização do Encontro Municipal de Poetas;
. Implantação de futebol de várzea;
. Elaboração de um calendário de festas dos bairros;
. Implantação de equipamentos de apoio às festas populares

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

. Realização do saneamento de canais e valas;
. Realização da coleta seletiva de resíduos sólidos;
. Realização de melhorias no aterro sanitário municipal;
. Aprimoramento constante do processo de coleta de lixo domiciliar;
. Implantação de incinerador de lixo hospitalar;
. Manter e reparar os prédios públicos municipais;
. Aprimorar a fiscalização de obras no município;
. Instalação de redes de iluminação elétrica nas principais vias do município;
. Instalação de placas indicativas de ruas, praças e avenidas nos bairros do município;
. Reforma, manutenção e ampliação das praças e áreas de lazer;
. Instalação do Corpo de Bombeiros no Município, em convênio com o Governo do Estado;
. Manutenção, ampliação de cemitérios;
. Manutenção do Projeto de Habitação Popular;
. Recolhimento de animais em vias públicas;
. Poda e corte de árvores no perímetro urbano da cidade;
. Informatização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
. Criação de um programa de desenvolvimento comunitário

6 - SAÚDE E SANEAMENTO

. Implementação da farmácia municipal;
. Promover melhorias na estrutura e nos equipamentos dos Postos municipais de saúde;
. Implementação de um serviço de pronto socorro municipal;
. Atendimento odontológico no município;
. Desenvolvimento das ações de municipalização da saúde;

. Implantação de melhorias no departamento de saúde pública, dando ênfase às ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;

. Celebração de convênios para prestação de atendimento médico e odontológico ao servidor público municipal;
. Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
. Implementação de programas de atendimento preventivo integral à saúde da mulher, da criança e do idoso;
. Criação de um centro de referência para doenças sexualmente transmissíveis;
. Desenvolvimento de educação em saneamento e ambiental no município;
. Promoção de programas de educação ambiental na zona rural;
. Cadastramento, licenciamento e monitoração das atividades potencialmente poluidoras;
. Manutenção do Programa de Ação Social em saneamento;
. Implantação de projeto de arborização das vias urbanas do município;
. Implantação de programa de saneamento rural;

7 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

. Programa de garantia de renda mínima familiar - Projeto de enfrentamento da Pobreza;

. Programa de informatização global dos serviços da Secretaria Municipal de Ação Social;

. Construção e manutenção de creches para filhos de funcionários;

. Programa de encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho, com estagio remunerado;

. Programa de atendimento à criança e adolescente em situação de risco - projeto casas educativas e casas lares;

. Manutenção e implementação do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

. Programa de combate ao alcoolismo;

Programa de atendimento à terceira idade;
Implantação do projeto de formação profissional - cursos profissionalizantes;

Implantação de projeto de geração de emprego e renda - grupos produtivos;

Manutenção do conselho Municipal de defesa da Criança e do Adolescente;

Implementação e manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;